



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 050/2021/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MAIS INDÚSTRIA
COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS E
CABINES SANITÁRIAS LTDA-EPP.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. **Mauren Lazzaretti**, brasileira, portadora do RG nº. 10317783 SEJUSP/MT e do CPF nº. 867.141.041-20, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019 de 02/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 17.508.021/0001-15, com endereço na Avenida Airton Senna da Silva (Lot Prq N Esperança II), S/N, Bairro: Jardim Industriário, Cuiabá/MT, CEP: 78.099-499, **Telefone: (65) 3623-1019**, e-mail: comercial@maismodulos.com.br, representada pelo Sr. **José Sylvio Gonçalves Junior**, portador do carteira nacional de habilitação nº: 01323308184 e do CPF: 750.970.876-15, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo nº 217402/2021/SEMA**, devidamente instruído com o **Parecer Nº 102-C/SUBPGMA/PGE/2021** com o **Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2021/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de container para estoque de bens móveis novos e inservíveis, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2021/SEMA/MT e seus anexos, no **Termo de**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Referência nº. 036/GPATI/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2021/SEMA/MT e seus anexos, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDD SERV	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	QTDD MESES	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CONTAINER MEDINDO 6,00 M COMPR. X 2,30 M LARG. X 2,50 M ALT; 01 PORTA DE ACESSO; 02 JANELAS MAXIMAR; 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO; 01 ABERTURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SLIPT COM TOMADA DE 220 VOLTS; 02 TOMADAS ELÉTRICAS 2P + T 110 VOLTS; 01 TOMADA PARA TELEFONE; REVESTIMENTO EM PVC, PISO EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA ATÉ A SAÍDA DO CONTAINER, COM ISOLAMENTO TÉRMICO.	MENSAL	4	R\$ 968,75	R\$ 3.875,00	12	R\$ 46.500,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, a ser pago **mensalmente**, conforme ocorrer a entrega, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Patrimônio Mobiliário** da **CONTRATANTE**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Gerência de Patrimônio Mobiliário** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Gerência de Patrimônio Mobiliário**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos objetos entregues;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente entregues;

3.15. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não esteja prevista no **Termo de Referência nº. 036/GPATI/2021**, bem como neste contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo **CONTRATANTE** nos moldes do **art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017**, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.2.1. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

5.2.2 Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da **CONTRATADA**, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Parágrafo único. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Patrimônio Mobiliário** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.3. O serviço deverá ser executado no endereço descrito na Ordem de Serviço, em horário: antes das 08:00 hs da manhã, na localidade de Cuiabá –MT, considerando que o estacionamento da CONTRATANTE precisa estar vazio;

6.4. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela **CONTRATADA**.

6.5. Durante o procedimento de instalação do equipamento, será designado um servidor lotado na **Gerência de Patrimônio Mobiliário** para acompanhar o serviço;

6.6. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

6.7. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **15 (quinze) dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

7.2. O Acompanhamento da entrega dos bens deverá ser acompanhado pelo Gerente da GPATI, na companhia de outro servidor (fiscal), que deverão atestar o recebimento dos bens em conformidade com as especificações consoante do edital de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o produto no prazo, quantidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**

8.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas no bem fornecido, para imediata substituição;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da data da apresentação da Notas Fiscal/Fatura discriminada, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.8. Designar fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.9. Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o container dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação deste contrato e do **Termo de Referência nº. 036/GPATI/2021**, devendo realizar a montagem e desmontagem do mesmo;

9.3. A **CONTRATADA** executará a entrega no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na **Gerência de Patrimônio Mobiliário**, localizada na Rua C esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - CEP 78.049-913;

9.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer material que não esteja de acordo com o contratado, as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** decorrente de vício ou avaria na qualidade do produto fornecido;

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.7. Substituir após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresente problema na utilização);

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.9. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.11. Transportar e instalar todos os equipamentos necessários para locação do container.

9.12. Instalar o container no local que a **Gerência de Patrimônio Mobiliário** informar.

9.13. Retirar o container em até **30 (trinta) dias** depois de finalizado o contrato.

9.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se após 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de fornecimento a **CONTRATADA** atrasar para efetuar a entrega do bem: a multa será de 1% ao dia de atraso sobre o valor do contrato, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

12.2. Se verificada a divergência de especificação dos bens entregues, a **CONTRATADA** deverá realizar a troca dos mesmos em até **10 (dez) dias**. Se houver atraso, a multa será de 1% ao dia de atraso sobre o valor do contrato;

12.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a troca dos bens que apresentarem vício de qualidade e ou problemas na utilização sem ônus para **CONTRATADA** em até **15 (quinze) dias** depois da notificação formal, sendo válida por toda vigência contratual. Se a empresa se recusar ou atrasar na troca do bem/material será aplicada a multa de 5% a cada 10 (dez) dias de atraso.

12.4. Se no dia da entrega do bem/material a empresa não fizer a montagem/desmontagem do container, a **CONTRATADA** poderá recusar receber o material. E o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para entrega após o recebimento da ordem de fornecimento não será suspenso.

12.5. A **CONTRATADA** não poderá se recusar a trocar o bem/material, caso ocorra dano ao mesmo devido à catástrofes climáticas, tombamento do container, danos ocasionado pela chuva, árvores, ventania, enchentes, incêndios e entre outros problemas que poderão surgir.

12.6. A **CONTRATADA** deverá fazer a retirada do container em até **30 (trinta) dias** após a finalização do contrato, cabendo multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Termo de Referência nº 036/GPATI/2021**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da concessão.

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da concessão, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

13.1.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

13.1.4. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.1.5. Fiança bancária;

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

13.3.2. A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.3.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item **13.1.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

13.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

14.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.2 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

14.3.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

14.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 01 de outubro de 2021.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

José Sylvio Gonçalves Junior
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	Nº da OF:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do item 6.6 do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	N° da OS
Objeto:	
CONTRATANTE: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do item 6.7 do contrato em tela, atestam que o(s) fornecimento(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula: